



FILOMENA TIAGO

Jurista da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas

A importância da contabilidade nas questões ambientais

A empresa, quando capta ou recorre a recursos naturais do meio ambiente, renováveis ou não, está a utilizar um património que é de todos nós. Se esses recursos são depois devolvidos ao meio ambiente, já deteriorados, irão afectar negativamente o património natural quer por meio da redução do nível de qualidade do ar, da redução da área de terras cultiváveis ou por meio da redução do volume de água potável. Especialmente no Ocidente, mas não só, a sociedade tem vindo a pressionar o legislador e as próprias empresas para a necessidade de adotarem práticas que se coadunem com um uso sustentável dos recursos naturais. E tal passa pelo respeito pelo meio ambiente e pelo desenvolvimento sustentável da própria sociedade. Essa sustentabilidade empresarial é aferida não só em termos ambientais mas também sociais, promovendo atitudes éticas e práticas que minimizem a agressão do meio ambiente sem deixar de contribuir para o desenvolvimento da sociedade.

Estas práticas não deixam de ser um elemento diferenciador para as empresas que se debatem neste mercado global e altamente competitivo, quando se trata de apelar ao consumidor, que cada vez mais está consciente da importância da defesa do meio ambiente.

A prática da contabilidade social e ambiental remonta aos anos 60 e 70, mas com maiores desenvolvimentos na década de 80. Todavia, em Portugal, tal como noutros países da Europa, só se despertou para esta temática no final dos anos 90.

NCRF 26 – matérias ambientais

A Norma Contabilística e de Relato Financeiro - NCRF 26 Matérias ambientais – adota a recomendação da Comissão Europeia de 30 de maio de 2001, respeitante ao reconhecimento, mensuração e divulgação de matérias ambientais nas contas anuais e no relatório de gestão das sociedades.

Esta recomendação referia: “Foram desenvolvidas linhas de orientação a nível comunitário e internacional, em virtude da necessidade de integrar as considerações ambientais na elaboração das contas. (...) é necessária uma ação ao nível dos Estados membros e encorajá-los a adotarem medidas a nível nacional”.

O objetivo desta norma contabilística e de relato financeiro é o de prescrever os critérios para o reconhecimento, mensuração e divulgação relativos aos dispêndios de carácter ambiental, aos passivos e riscos ambientais e aos ativos com eles relacionados resultantes de transações e acontecimentos que afectem, ou sejam susceptíveis de afetar, a posição financeira e os resultados da entidade relatada.

Esta Norma também identifica o tipo de informação ambiental que é apropriado divulgar, relativamente à atitude da entidade face às matérias ambientais e ao comportamento ambiental da entidade, na medida em que possam ter consequências para a sua posição financeira.

Esta norma deve ser aplicada às informações a prestar nas demonstrações financeiras e no relatório de gestão das entidades no que diz

respeito a matérias ambientais, devendo os critérios de reconhecimento e mensuração ser aplicados de forma consistente a todas as entidades que sejam objeto de consolidação. Todavia, já não se aplica a relatórios com fins específicos, como por exemplo os relatórios ambientais, exceto quando se considere adequado articular as demonstrações financeiras e os relatórios de gestão com os relatórios ambientais separados com vista a assegurar a coerência das informações neles contidas.

A contabilidade ambiental constitui, pois, um importante instrumento no apoio à gestão, que não deve ser descurado, já que se trata de uma fonte de informação preciosa, independentemente do tipo de destinatário dessa informação contabilística, e tal não deixará de influenciar a imagem geral da empresa e o processo de tomada de decisão por quem de direito.

A NCRF 26 determina que as matérias ambientais devem ser objeto de divulgação desde que sejam materialmente relevantes para a avaliação do desempenho financeiro ou posição financeira da empresa. A norma refere a divulgação no Relatório de Gestão e no Anexo.

No n.º 3 do artigo 66º “Relatório de Gestão” do Código das Sociedades comerciais releva a importância do relato de “... referências de desempenho não financeiras relevantes para as actividades específicas da sociedade, incluindo informações sobre questões ambientais e questões relativas aos trabalhadores”.

As divulgações a ser feitas são referentes às políticas e aos programas adotados pela empresa relativamente a medidas de proteção ambiental, a extensão dessa implementação, as medidas ambientais em curso, impostas legalmente ou para antecipar uma futura legislação, as melhorias efetuadas em áreas chave de proteção ambiental. Deve ainda relatar informações sobre o desempenho ambiental, nomeadamente, o consumo de energia, matérias-primas, água, emissões e remoção de resíduos, através de indicadores de eco-eficiência. Por último, caso a entidade venha a emitir um relatório ambiental, este deve ser mencionado no Relatório de Gestão. Assim, o ambiente pode ser encarado pela empresa de duas formas: ou como uma restrição à sua atividade ou como uma oportunidade de negócio, mas o caminho começa a estreitar-se face à evidência das alterações climáticas.

A contabilidade supõe que os dados contabilísticos mostrem a imagem fiel e verdadeira da empresa, e tal, necessariamente, terá de passar por incluir a informação ambiental. Ao fazê-lo, poderá ter o mérito de contribuir para o despertar do interesse para estas questões ambientais, ajudando os nossos empresários a implementar, na sua gestão, a variável ambiental, não apenas por constar na legislação, mas fruto de uma verdadeira consciencialização ecológica que não decorra apenas de uma necessidade de sobrevivência pelo elemento diferenciador.